

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 01/2025**

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO
Nº 01/2025**

**CONTRATO
Nº 001/2025**



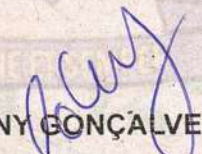
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

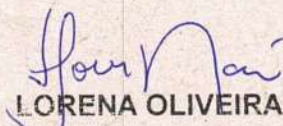
REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO nº 01/2025

REQUISITANTE: Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Sr. Glayson Johnny

Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, realização de exames ocupacionais em geral e gestão de dados de eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social.

Santa Luzia/MG, 02 de janeiro de 2025.


GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


LORENA OLIVEIRA
PROCURADORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

OFÍCIO PRESIDÊNCIA 2025

Santa Luzia/MG, 02 de janeiro de 2025.

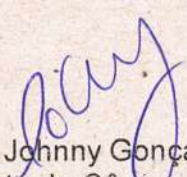
À CLÍNICA VIDA NOVA
Sr. Sérgio Luiz Gomes

Senhor Administrador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, com sede na Rua Direita nº 750 – Centro – Santa Luzia/MG - neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Glayson Johnny Gonçalves Coelho, portador do CPF nº: 806.780.256-49, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **tendo em vista o início de mandato eletivo e a urgência na presente contratação, diante da constatação da impossibilidade de prestação de serviços da empresa contratada para a realização do admissional dos funcionários desta casa legislativa na presente data, solicita o atendimento imediato da empresa Clínica Vida Nova nas dependências da Câmara Municipal, para a prestação dos serviços supracitados.**

É o que se solicita, por gentileza, no momento e, nesta oportunidade, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, realização de exames ocupacionais em geral e gestão de dados de eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social.

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pela necessidade de prevenção e acompanhamento da saúde dos colaboradores da Câmara Municipal de Santa Luzia, em conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR

- Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR contendo, no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação, conforme disposto na NR01 da Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020, que deverá ser constituído de acordo com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, mediante análises e etapas previstas na norma supramencionada, com a correta identificação dos agentes de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentes.
- Orientar e esclarecer dúvidas quando solicitado pela CONTRATANTE em relação ao PGR.
- Auxiliar tecnicamente com informações para implementação das medidas de controle após a conclusão dos serviços que estarão descritas no Plano de Ação.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- Elaboração do PCMSO, incluindo as orientações pertinentes e o acompanhamento das ações, conforme NR7.

3.3. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

- Preenchimento em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

3.4. Serviços de Medicina do Trabalho

- Realizar exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e exames complementares.

3.5. Proteção de Dados

- À CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE.
- Manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizá-los para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

3.6. Envio de Informações ao e-Social:

- Responsabilizar-se pelo envio dos arquivos para o eSocial (S2210, S2220 e S2240), relacionados aos eventos de Segurança e saúde no Trabalho contratados, respeitando os prazos legais.

Loicy




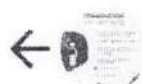
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV -- DÀ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do órgão, a serem informados pelo setor de contabilidade, cujo parecer deve compor os autos do processo.

Santa Luzia/MG, 02 de janeiro de 2025.


GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MAYORAL PEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Segunda-feira

🔒 As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Oii 17:52 ✓✓

Vcs estão agendados para virem na câmara de Santa luzia dia 2 ?

8.01h da manhã

Editada 17:53 ✓✓

? 17:53 ✓✓

Hoje

Bom dia!! Tudo bem? 08:39

Estávamos em recesso,
voltamos hoje 08:39Não temos atendimentos
agendados na Câmara mais 08:40

Mensagem





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 012/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 012/2023, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, PREENCHIMENTO DO PPP (PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO), LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS EM GERAL E GESTÃO DE DADOS DE EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO E-SOCIAL, PREVENINDO E ACOMPANHANDO A SAÚDE DOS COLABORADORES, CONFORME DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 20-A/2023; FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E CENTRO AVANÇADO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/001-70, com sede administrativa na Rua Direita, nº 750, Bairro Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Presidente Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho.

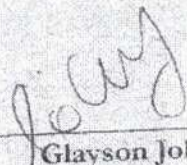
RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente, a partir de 02 de janeiro de 2023, o Contrato nº 012/2023, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E CENTRO AVANÇADO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.203.712/0001-24, com sede na Av. Thales Chagas, 344 - Nazia I, Vespasiano - MG, 33200-442, devidamente representada pela procuradora, Sra. Fernanda Pereira Tomé, empresária, inscrita no CPF sob o nº 052.979.886-75, conforme motivação e justificativa apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que a pessoa jurídica **CENTRO AVANÇADO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA-ME** em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assina o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Luzia - MG, 02 de janeiro de 2025.



Glayson Johnny
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG
Contato: (31) 3641-2732 / 99104-1007



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

I- DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, por meio da realização do Processo Administrativo nº 020-A/2023, firmou ajuste contratual com a pessoa jurídica **CENTRO AVANÇADO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA-ME**, estando às partes sujeitas as disposições estabelecidas no Contrato nº 012/2023, aditivado em maio de 2024, com vigência prevista até dia 31/01/2025.

Tal contratação teve por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, PREENCHIMENTO DO PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO), LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS EM GERAL E GESTÃO DE DADOS DE EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO E-SOCIAL, PREVENINDO E ACOMPANHANDO A SAÚDE DOS COLABORADORES.**

II- DOS FATOS:

Trata-se de contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** e a empresa **CENTRO AVANÇADO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA-ME**, sendo este formalizado na data de 31/05/2023. Após análise detida sobre o contrato em epígrafe e a necessidade da prestação de serviços a ser realizada no dia 02 de janeiro de 2025 e, não sendo possível o atendimento pela contratada na referida data, apesar da imprescindibilidade do serviço a ser prestado, foi necessária a contratação de outra empresa para o atendimento da Gestão de 2025/2026. A questão foi solucionada pela contratante e, diante disso, se fez necessária nova contratação emergencial visando uma prestação de serviço mais detalhada e eficiente e a rescisão do contrato mencionado, buscando sempre o atendimento ao interesse público.

De acordo com o princípio da autotutela, consagrado no art. 53 da Lei nº 9.784/99, a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.

Dessa forma, a autotutela está fundamentada no princípio da legalidade administrativa. Ora, se a Administração Pública pode agir somente dentro da legalidade é de se considerar que os atos administrativos que dela fujam devam ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, quando da análise do ato quanto à sua legalidade, a decisão administrativa pode ser no sentido de sua conformidade com a ordem jurídica, caso em que o ato terá confirmada sua validade, ou pela sua desconformidade, caso em que o ato será anulado.

Contudo, como esta Casa Legislativa realizou o Processo Administrativo nº 020-A/2023, tendo alcançado o objeto de economia e eficiência para o atendimento às demandas futuras, se tornou necessário decidir pela rescisão contratual, de forma a minimizar os prejuízos e por consequência dar fim ao vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Destacar que os contratos têm como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do Direito Público, dos quais podemos destacar o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Como destaque, podemos citar o art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe em seu texto:

“Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.” (grifo nosso)

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo.

E conforme dispõe o art. 137, inciso VIII, as hipóteses para rescisão unilateral, sendo a que melhor se adapta ao caso em questão, a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - citada na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

O Contrato Administrativo nº 012/2023, assim dispõe no item 9.1 da Cláusula IX, conforme segue:

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não obstante, tal assertiva demonstra a necessidade de extinção do contrato, por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Administração a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, tendo como subsídio a insatisfação quanto à prestação de serviços, tendo em vista a urgência de admissão de pessoal para a Gestão 2025/2026 no dia 02 de janeiro de 2025, e a impossibilidade da prestação de serviços pela empresa acima citada.

Cumpre destacar que, até o presente momento, está vigente o contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, e que o mesmo finda no final deste mês (janeiro), sendo assim, e de forma a resguardar até a pessoa jurídica prestadora dos serviços contratados, faz-se necessário o encerramento do vínculo contratual em virtude da situação apresentada, evitando também o risco da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, está lesando aos princípios norteadores dos contratos administrativos, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, sendo a demanda maior a de admissão no início de Gestão e que não tivemos desta prestadora, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra opção a Administração senão a rescisão unilateral do contrato.

João



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA pela RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO em face da empresa **CENTRO AVANÇADO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA-ME**, a partir da data de **02 de janeiro de 2025**, com fundamento no artigo 137, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021, sendo a esta possibilitado o prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Luzia - MG, 02 de janeiro de 2025.

Glayson Johnny

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG
Contato: (31) 3641-2732 / 99104-1007

**Fwd: notificação de rescisão contratual**

1 message

Assessor Procuradoria <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>Wed, Jan 15, 2025 at
2:20 PM

To: procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com

----- Mensagem original -----

Assunto:notificação de rescisão contratual**Data:**03/01/2025 14:24**De:**Assessor Procuradoria <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>**Para:**comercial@universoocupacional.com.br, fernanda@universoocupacional.com.br

Prezados,

Conforme mensagem enviada para esta empresa no dia 30 de Dezembro de 2024 (segue em anexo) e ligação telefônica (3621-0199) de áudio feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Luzia na data de ontem, dia 02 de Janeiro de 2.025, quando, em conversa com a funcionária Gabriele foi informado que estavam em recesso, houve a necessidade de rescisão contratual, nos termos do documento que também segue anexo, tendo em vista a urgência da contratação dos funcionários da câmara na data de ontem.

É o que temos a informar neste momento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

At.te

Lorena Márcia Ferreira de Oliveira

OAB/MG 113.026

Tels: (031)35673797, 97773797,88303797, 92369239

2 attachments**mensagem Universo Ocupacional.pdf**

96K

**RESCISÃO CENTRO DE MEDICINA.pdf**

5077K

Resposta à Notificação

Vespasiano/MG, 07 de janeiro de 2025

À

Câmara Municipal de Santa Luzia

Att: Setor de Contratos

Santa Luzia/MG

Ref.: **Resposta à Notificação de Rescisão Contratual – Contrato de Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho**

Prezados,

Em atenção à notificação enviada por e-mail por esta Câmara Municipal de Santa Luzia na data de 03 de janeiro de 2025, e considerando a mensagem recebida no dia 30 de dezembro de 2024, o **Centro Avançado de Medicina Ocupacional LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 11.203.712/0001-24, vem, respeitosamente, apresentar as seguintes considerações e esclarecimentos.

1. **Não houve descumprimento contratual por parte da empresa:** A empresa sempre prestou os serviços de forma pontual, eficiente e em conformidade com as condições acordadas. Em nenhum momento houve falha na execução das atividades previstas no contrato celebrado entre as partes. Como exemplo claro do comprometimento com a qualidade e pontualidade dos serviços, no dia 19 de dezembro de 2024, a empresa realizou 125 exames clínicos na Câmara Municipal de Santa Luzia, o que demonstra a capacidade operacional e a regularidade na execução do contrato.
2. **Ausência de solicitação de serviços para o dia 02 de janeiro de 2025:** Em relação à dúvida levantada na mensagem recebida em 30 de dezembro de 2024, a empresa informa que **não houve, em momento algum, solicitação formal ou agendamento de exames para o dia 02 de janeiro de 2025.** Nenhuma demanda foi encaminhada para realização de exames admissionais ou outros serviços relacionados à medicina e segurança do trabalho para essa data específica, o que, por si só, impossibilita a execução de tais serviços. Note-se que sequer o funcionário da Câmara sabia algo sobre referido suposto agendamento, já que enviou mensagem de whatsapp perguntando se havia algum agendamento para prestar serviços na Câmara em 02 de janeiro de 2025.
3. **Impossibilidade de cumprimento de demanda sem solicitação prévia:** A rescisão contratual alegada, baseada em uma suposta falha da empresa, carece de fundamento, visto que não houve pedido formal da Câmara Municipal para a realização de serviços no dia 02 de janeiro de 2025. A empresa não pode ser responsabilizada por não atender a um pedido que nunca foi formalizado ou agendado de acordo com as cláusulas contratuais. Pensar o contrário seria o mesmo que permitir que a Administração Pública pudesse exigir obrigações impossíveis.
4. **Cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021 – Contratos Administrativos:** Em conformidade com o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública só pode ocorrer em situações específicas, como o inadimplemento das obrigações contratuais por parte do contratado, o que não é o caso. A empresa **não infringe** nenhuma das normas estabelecidas na referida legislação, pois, como demonstrado, os serviços sempre foram prestados com pontualidade e qualidade, conforme o disposto no contrato.

5. **Conclusão:** A rescisão contratual promovida por esta Câmara Municipal de Santa Luzia, baseada em uma suposta falta na prestação de serviços, não se sustenta diante dos fatos e evidências apresentadas. A empresa reafirma o seu compromisso com a qualidade e pontualidade na execução dos serviços contratados, e destaca que, em nenhum momento, houve falha por parte da mesma no cumprimento das obrigações estabelecidas.

Diante do exposto, a **Centro Avançado de Medicina Ocupacional LTDA - ME** solicita a revisão da rescisão contratual, uma vez que não há qualquer razão válida para sua realização, especialmente considerando que não houve o descumprimento das obrigações contratuais e nem agendamento de serviço para o dia 02 de janeiro de 2025.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para o devido ajuste de eventuais mal-entendidos.

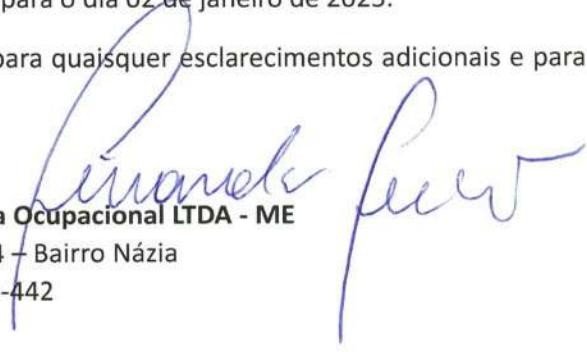
Atenciosamente,

Centro Avançado de Medicina Ocupacional LTDA - ME

Avenida Thales Chagas, nº 344 – Bairro Názia

Vespasiano/MG – CEP: 33.200-442

CNPJ: 11.203.712/0001-24



ANEXO I- TABELA DE EXAMES

EXAMES	VALORES
ASO/PERIODICO /DEMISSIONAL E MUDANÇA DE FUNÇÃO (CADA)	R\$25,00
ENVIO AO E-SOCIAL	40,00
ACETIL COLINESTERASE	R\$13,00
ANTI HBS	R\$ 21,00
ÁCIDO TRANSMUCONICO	R\$45,00
ÁCIDO MANDELICO	R\$ 24,00
ÁCIDO HIPURICO	R\$12,00
ÁCIDO METHIL HIPURICO	R\$ 16,00
ANTI HCV	R\$ 50,00
ANTI HBC	R\$ 26,00
ÁCIDO URICO	R\$5,00
ALAU	R\$11,00
AV. PSICOSOCIAL	R\$ 70,00
AUDIOMETRIA	R\$30,00
ACUIDADE VISUAL	R\$22,00
BILIRRUBINA	R\$6,00
COBRE	R\$21,00
CREATININA	R\$5,00
CROMO URINÁRIO	R\$ 65,00
COPROCULTURA	R\$16,00
COLESTEROL TOTAL	R\$5,00
COLESTEROL FRACIONADO LP	R\$16,00
PB SERICO	R\$19,00
CHUMBO SERISO	R\$22,00
CULTURA	R\$39,00
ESPIROMETRIA	R\$35,00
ESQUISTOSSOMOSE	R\$24,00
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$50,00
ELETROCARDIOGRAMA	R\$35,00
ETANOL URINÁRIO	R\$50,00
EPF PARASITOLÓGICO FEZES	R\$6,00
FATOR REUMATOIDE FR	R\$7,00
FATOR RH	R\$9,00
FERRO MEDULAR	R\$6,00
FERRO SERICO	R\$6,00
FOSFATOSE ALCALINA	R\$6,00

ANEXO I- TABELA DE EXAMES

FRUTOSAMINA	R\$8,00
GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$6,00
GRUPO SANGUÍNEO \FATOR RH	R\$9,00
GLICOSE	R\$6,00
GLICOSE 2 HORAS POS PANDRIAL	R\$5,00
GLICO HEMOGLOBINA HBA1C HPLC	R\$12,00
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 14,00
HCG	R\$25,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$8,00
HBSAG	R\$ 20,00
HBS, ANTICORPOS ANTI	R\$14,00
HAV IGG, ANTICORPOS ANTI	R\$16,00
HAVIGM, ANTICORPOS ANTI	R\$15,00
HBC IGG TOTAL ANTICORPOS ANTI	R\$13,00
HBC IGM, ANTICORPOS ANTI	R\$14,00
HBE, ANTICORPOS ANTI	R\$14,00
HBS, ANTICORPOS ANTI	R\$12,00
HBSAG- ANTIGENO AUSTRALIA	R\$16,00
HCV, ANTICORPOS ANTI	R\$28,00
HCG QUANTITATIVO	R\$11,00
HIV 1 E 2 4ª geração	R\$22,00
HDL	R\$4,50
HEXANODIONA U FJ 2,5 – URINA	R\$28,80
IGG ANTI HA (HEPATITE)	R\$16,00
IGM (HEPATITE)	R\$15,00
MACHADO GUERREIRO	R\$7,00
MAGNESIO	R\$5,00
MANGANES (URINA ALEATÓRIA)	R\$25,00
MANGANES SANGUINEO	R\$25,00
MANGANES SERICO	R\$23,00
METIL ETILCETONA	R\$25,00
OXIURUS	R\$7,00
PEPTIDEO C	R\$37,00
POTASSIO	R\$5,00
PROTEINA CREATINA	R\$16,00
PSA	R\$30,00
RETICULOCITOS	R\$6,00
RX TÓRAX	R\$45,00

Do any 5/20

ANEXO I- TABELA DE EXAMES

RX LOMBOSACRA	R\$60,00
SODIO	R\$4,00
SWAB	R\$13,00
TGO	R\$7,00
TGP	R\$7,00
TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS URINÁRIO	R\$20,00
TESTE ROMBERG	R\$40,00
TRIGLICERIDES	R\$5,00
TOXICOLÓGICO	R\$110,00
TSH	R\$23,00
T4 LIVRE	R\$20,00
UREIA	R\$5,00
URINA ROTINA	R\$7,00
UROCULTURA	R\$20,00
VDRL	R\$8,00
VITAMINA B12	R\$19,00
VITAMINA D	R\$22,00
VHS	R\$5,00

*So...
D...*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
SECRETARIA NACIONAL DE HABITTAÇÃO

MG

NOME
SERGIO EQUIZ GOMES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/LUF
MG3159019 SSP MG

CPF
514.062.175-20

DATA NASCIMENTO
30/10/1965

FILIAÇÃO
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
LUCIA HONORATA GOMES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAR

Nº REGISTRO
0312604950

VALIDADE
26/09/2026

1ª HABILITAÇÃO
27/09/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZANTE, MG

DATA EMISSÃO
30/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

51993831918
09592917433

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2275399639

2275399639

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
<procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>

Fwd: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Flávia Almeida <flaviacrisdealmeida@gmail.com>
To: procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com

Wed, Jan 15, 2025 at 9:32 AM

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Comercial Medicina do Trabalho <comercialmt@clinicavidanova.com.br>
Data: 14 de janeiro de 2025 às 17:04:33 BRT
Para: Assessor Procuradoria <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Cc: Advogada lorenamfo <advogada.lorenamfo@gmail.com>, administracao@clinicavidanova.com.br, Flaviacrisdealmeida <flaviacrisdealmeida@gmail.com>
Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
Responder A: comercialmt@clinicavidanova.com.br

Boa tarde

Segue em anexo contrato de Prestação de Serviço .
Estarei prosseguindo com a elaboração das documentações .
Atenciosamente

De: "Assessor Procuradoria" <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado: 14/01/2025 16:27
Para: comercialmt@clinicavidanova.com.br
Cc: Advogada lorenamfo <advogada.lorenamfo@gmail.com>, administracao@clinicavidanova.com.br, Flaviacrisdealmeida <flaviacrisdealmeida@gmail.com>
Assunto: Re: Contratação

Prezados,

Boa tarde. Segue, em anexo, o contrato assinado pelo Presidente para assinatura de V.Sa.
Aguardamos a nossa via assinada.

Atenciosamente.

Procuradoria
Câmara Municipal de Santa Luzia
Contato: (31) 3641-3201
cmsantaluzia.mg.gov.br

Rua Direita 750, Centro • Santa Luzia, MG • CEP 33.010.000 • Brasil

Em 10/01/2025 07:11, Comercial Medicina do Trabalho escreveu:

Prezados, bom dia!

Segue algumas duvidas que foram surgindo ao aprofundarmos na leitura do contrato.

1º - Parágrafo Único

Qual seria a quantidade de função a ser colocadas nos documentos
Per capita (qual seria a quantidade de colaborador)

2º - Pagamento

Sobre envio de nota fiscal de pagamento.

Qual é data limite de envio para que o pagamento seja efetuado no dia correto

3º - Dados

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, inscrita no CNPJ nº22.429.813/0001-70, situado na Rua Direita, 750, Centro, Santa Luzia – MG, CEP 33010-000, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Glayson Johnny Gonçalves Coelho, brasileiro, inscrito sob o número de CPF 806.780.256-49, portador do RG nº M3990565 SSPMG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CLÍNICA VIDA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº22.429.823/0001-70, situada na Rua Santo Antônio, nº 205, bairro São João Batista, Venda Nova, Belo Horizonte MG, CEP 31.515-100, representado neste ato por seu sócio administrador, Sr. Sérgio Luiz Gomes, CPF 514.062.176-20, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo 01/2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com alterações posteriores, naquilo que compatível, pelos termos da proposta apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CNPJ do Complexo esta incorreto .

4º - Valor do Contrato

Sobre o valor de R\$49.140,00(quarenta e nove mil e cento e quarenta reais)este valor é fixo?

Aguardo

Atenciosamente .

<AttachedFile1.png>

De: "Assessor Procuradoria" <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>

Enviado: 06/01/2025 12:06

Para: comercialmt@clinicavidanova.com.br

Cc: Advogada lorenamfo <advogada.lorenamfo@gmail.com>, administracao@clinicavidanova.com.br, Flaviacrisdealmeida <flaviacrisdealmeida@gmail.com>

Assunto: Re: Contratação

Prezado Fornecedor,

Agradecemos o envio da documentação. Peço-lhe que também envie, por gentileza, o anexo 1 com a tabela de exames, documento que é mencionado no corpo da minuta do contrato.

Atenciosamente,

Procuradoria

Câmara Municipal de Santa Luzia

Contato: (31) 3641-3201

cmsantaluzia.mg.gov.br

<b9beb70b.png>

Rua Direita 750, Centro • Santa Luzia, MG • CEP 33.010.000 • Brasil

Em 06/01/2025 11:13, Comercial Medicina do Trabalho escreveu:

Bom dia

Segue Documentações conforme solicitado .

Aguardo

Atenciosamente.

<AttachedFile1.png>

De: "Assessor Procuradoria" <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>

Enviado: 03/01/2025 14:09

Para: comercialmt@clinicavidanova.com.br

Cc: Advogada lorenamfo <advogada.lorenamfo@gmail.com>

Assunto: Contratação

Prezado Fornecedor,

A Administração Pública, no uso das suas faculdades garantidas legalmente, vem requerer o envio dos documentos atualizados, conforme lista abaixo, para verificação da possibilidade de CONTRATAÇÃO:

Estatuto ou Contrato Social atualizado com última alteração devidamente registrado na Junta Comercial;

Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;

Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;

Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;

Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**;

Atenciosamente,

Procuradoria

Câmara Municipal de Santa Luzia

Contato: (31) 3641-3201

cmsantaluzia.mg.gov.br

<b9beb70b.png>

Rua Direita 750, Centro • Santa Luzia, MG • CEP 33.010.000 • Brasil

3 attachments

Proposte Camilla

2025-01-03 14:09

3.0K

3.0K

3.0K

3.0K

AttachedFile1.png

39K

39K

39K

39K

39K



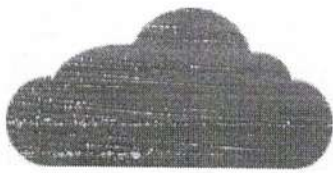
b9beb70b.png

25K



CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (1).pdf

2847K



Re: Contratação



De Comercial Medicina do Trabalho <comercialmt@clinicavidanova.com.br>
Para Assessor Procuradoria <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Cópia Advogada lorenamfo <advogada.lorenamfo@gmail.com>, <administracao@clinicavidanova.com.br>, Flaviacrisdealmeida <flaviacrisdealmeida@gmail.com>
Responder para <comercialmt@clinicavidanova.com.br>
Data 10/01/2025 07:11

Prezados, bom dia!

Segue algumas duvidas que foram surgindo ao aprofundarmos na leitura do contrato.

1º - Parágrafo Único

Qual seria a quantidade de função a ser colocadas nos documentos Per capita (qual seria a quantidade de colaborador)

2º - Pagamento

Sobre envio de nota fiscal de pagamento.

Qual é data limite de envio para que o pagamento seja efetuado no dia correto

3º - Dados

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, inscrita no CNPJ nº22.429.813/0001-70, situado na Rua Direita, 750, Centro, Santa Luzia – MG, CEP 33010-000, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Glayson Johnny Gonçalves Coelho, brasileiro, inscrito sob o número de CPF 806.780.256-49, portador do RG nº M3990565 SSPMG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CLÍNICA VIDA NOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº22.429.823/0001-70**, situada na Rua Santo Antônio, nº 205, bairro São João Batista, Venda Nova, Belo Horizonte MG, CEP 31.515-100, representado neste ato por seu sócio administrador, Sr. Sérgio Luiz Gomes, CPF 514.062.176-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo 01/2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com alterações posteriores, naquilo que compatível, pelos termos da proposta apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:




CNPJ do Complexo esta incorreto .

4º - Valor do Contrato

Sobre o valor de R\$49.140,00(quarenta e nove mil e cento e quarenta reais)este valor é fixo?

Aguardo

Atenciosamente .

Priscilla CamilaCOORDENADORA
MEDICINA DO TRABALHO (31) 99311-0289 (31) 3457-4424 Rua Santo Antônio, 205, São João Batista - Venda
Nova - BH / MG 31515-100

Complexo de Saúde

 @clinicavidanova www.clinicavidanova.com.br

De: "Assessor Procuradoria" <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>**Enviado:** 06/01/2025 12:06**Para:** comercialmt@clinicavidanova.com.br**Cc:** Advogada lorenamfo <advogada.lorenamfo@gmail.com>, administracao@clinicavidanova.com.br,
Flaviacrisdealmeida <flaviacrisdealmeida@gmail.com>**Assunto:** Re: Contratação

Prezado Fornecedor,

Agradecemos o envio da documentação. Peço-lhe que também envie, por gentileza, o anexo 1 com a tabela de exames, documento que é mencionado no corpo da minuta do contrato.

Atenciosamente,

Procuradoria

Câmara Municipal de Santa Luzia

Contato: (31) 3641-3201

cmsantaluzia.mg.gov.br

Rua Direita 750, Centro • Santa Luzia, MG • CEP 33.010.000 • Brasil


Em 06/01/2025 11:13, Comercial Medicina do Trabalho escreveu:


Bom dia


Segue Documentações conforme solicitado .
Aguardo
Atenciosamente.

Priscilla Camila

COORDENADORA
MEDICINA DO TRABALHO

 (31) 99311-0289

 (31) 3457-4424

 Rua Santo Antônio, 205, São João Batista - Venda
Nova - BH / MG 31515-100

Complexo de Saúde



 @clinicavidanova

 www.clinicavidanova.com.br

De: "Assessor Procuradoria" <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado: 03/01/2025 14:09
Para: comercialmt@clinicavidanova.com.br
Cc: Advogada lorenamfo <advogada.lorenamfo@gmail.com>
Assunto: Contratação

Prezado Fornecedor,

A Administração Pública, no uso das suas faculdades garantidas legalmente, vem requerer o envio dos documentos atualizados, conforme lista abaixo, para verificação da possibilidade de **CONTRATAÇÃO**:

Estatuto ou Contrato Social atualizado com última alteração devidamente registrado na Junta Comercial;

Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;

Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;

Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;

Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**;

Atenciosamente,

Procuradoria

Câmara Municipal de Santa Luzia

Contato: (31) 3641-3201

cmsantaluzia.mg.gov.br



Rua Direita 750, Centro • Santa Luzia, MG • CEP 33.010.000 • Brasil